



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Parecer: 055/2025

Processo: 320/2025

Matéria: PLL 12/2025

Relator: Ver. Jucimar Borges da Silveira (PP)

Data: 27 de agosto de 2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar processo seletivo simplificado para contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Relatório:

O projeto de lei em análise autoriza a contratação temporária de um contador, por até um ano, mediante processo seletivo simplificado, fundamentando-se no art. 37, IX da Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores de Salto do Jacuí, Lei nº 270, de 1990.

Análise:

A contratação temporária, para ser válida, deve atender aos requisitos constitucionais e jurisprudenciais, conforme consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 612 da Repercussão Geral: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

A justificativa do projeto indica que a contratação visa suprir a vaga até a realização de concurso público, o que se enquadra como necessidade temporária de excepcional interesse público. Ainda, o projeto delimita o prazo máximo de contratação em até um ano. O método de seleção está corretamente previsto como processo seletivo simplificado, atendendo ao princípio da impessoalidade e à orientação do TCE-RS.

Por fim, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, parágrafo primeiro do art. 102, indica que o mandato dos membros na Mesa Diretora é de um ano. Diante disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe que nos últimos 180 dias de mandato, é vedado o aumento de despesa com pessoal, conforme o art. 21. Entretanto, como o objetivo desta "vedação" não é engessar a administração pública e como não se trata de substituição de servidor efetivo e sim suprir uma vacância, a contratação poderá ser realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Conclusão do Voto:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 12, 27 de agosto de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2025


Ver. JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA (PP)
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto do relator:


Ver. ELAINE DE ARAÚJO BAIOTO (PP)
Membro da Comissão


Ver. SANDRO DRUM (MDB)
Membro da Comissão